



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Epitácio Pessoa n° 209, Centro Natuba - PB

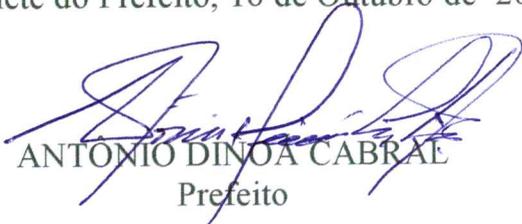
Lei n° 457/2006

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nomeadamente o Art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. – Para fins de atendimento ao disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal de 1988, ficam definidas, no âmbito deste Município, como obrigações de pequeno valor as quantias devidas em virtude de sentença judicial transitada em julgado não superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natuba/PB, Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 2006


ANTÔNIO DINO CABRAL
Prefeito